Lei 675

“ Dispõe sobre Contrato de Serviços Especializados”.

A Câmara Municipal de Moema-MG ,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Prefeito Municipal de Moema MG, autorizado a contratar firma especializada para assessoramento á Prefeitura Municipal relativo aos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal – VAF.

Art.2°-A firma contratada terá as seguintes obrigações:

I - Orientar os funcionários da Prefeitura que atuarão junto á Secretaria da Fazenda ,para o acompanhamento dos trabalhos realizados pelo SIAT e/ ou AF, objetivando resguardar o interesse do Município.

Ii - Orientar os funcionários da municipalidade para a elaboração de controle de recebimento das declarações dos contribuintes e demais cláusulas contratuais que constarão do contrato,resguardando direitos do Município.

Art.3°- O prazo máximo de duração do contrato será de 6 (seis) meses.

Art.4°-As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações próprias do Orçamento Vigente,ficando o Executivo ,em caso de necessidade,autorizado a abrir créditos suplementares ou créditos especiais por decreto.

Art. 5°-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6°-Revogam-se as disposições em contrário.

Moema- MG, 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA-PREFEITO